



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 94/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2300.01.0104917/2023-56

<b>parecer único</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde)		Área Total (ha): 43,0100
Registro nº:		Município/UF: Campina Verde e Itapagipe/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	5,6163	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6913	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	316 unidades	35,7024 hectares
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	<b>5,6163</b>	hectares	22 K	Pontos aleatórios 673.564 673.752 676.260	Pontos aleatórios 7.809.640 7.809.944 7.819.291 trajeto descrito no documento Sei nº (67613726).
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>1,6913</b>	hectares	22 K	Pontos aleatórios 671.907 672.551 674.187 674.530 675.928 675.392	Pontos aleatórios 7.806.656 7.808.008 7.811.019 7.812.864 7.815.448 7.815.927 trajeto descrito no documento Sei nº (67613726).
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<b>316</b> unidades	<b>35,7024</b> hectares	22 K	Pontos aleatórios 671.928 672.806 674.539 674.656 676.238	Pontos aleatórios 7.807.302 7.808.401 7.812.420 7.813.474 7.820.368 trajeto descrito no documento Sei nº (67613726).

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entr° BR – 364 (Campina Verde)	41,5297
Mineração	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	1,4803

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado e Mata Atlântica	Cerradão/Cerrado <i>stricto sensu</i>		6,8852
Cerrado e Mata Atlântica	FESD Secundária	Inicial	0,4224
Cerrado e Mata Atlântica	Outros - árvores isoladas		35,7024

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		<b>497,9578</b>	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta nativa		<b>826,2186</b>	METROS CÚBICOS

### 1. Histórico:

Processo formalizado em 12 de julho de 2023.

Vistoria realizada em 14 de julho de 2023.

As informações complementares foram enviadas em 08 de Agosto de 2023 no processo SEI 2300.01.0104917/2023-56 através do despacho nº 130 (71175861).

As informações complementares foram peticionadas **exceto**, a DUP - Declaração de Utilidade Pública para realização de Supressão de Vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica e Intervenção em APP nas áreas de Vereda, porém foi repassada a Orientação pelo Diretor de Controle e Monitoramento e Geotecnologia Flávio Aquino informação da desnecessidade de DUP, sendo de independente de ato próprio. Documento Sei nº (76082748).

Parecer técnico elaborado em 26 de setembro 2023.

### 2. Caracterização do imóvel/empreendimento:

A área de intervenção ambiental requeridas estão localizada no município de Itapagipe MG, Estrada Estadual MGC - 154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde) a qual interliga as Rodovia 255 trecho de Iturama - MG sentido Frutal e Rodovia 364 que interliga proximidades da divisa do Estado de Goiás com a BR 153 situado a aproximadamente 662 km da capital mineira, Belo Horizonte. O acesso a área de intervenção se faz da seguinte forma: partindo de Belo Horizonte seguir por aproximadamente 545 km pela BR-262 até Campo Florido. Deste, seguir por mais 55 km pela MGC -455 até Frutal. Deste, seguir por mais 52 km pela MG255 até Itapagipe. Deste seguir por mais 10 km pela MGC-154 e chegar no início do trecho objeto da intervenção ambiental, a classe de solo predominante na área que abrange o trecho de intervenção é o Latossolo Vermelho - Distrófico, estes são solos minerais com teores médios a altos de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado. O empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada na presente data da vistoria fragmentada entre os biomas de **Cerrado e Mata Atlântica**, correspondendo as fitofisionomias Cerradão e Cerrado *stricto sensu* de acordo com o mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE. Nas áreas de preservação permanente a tipologia vegetal esta com mata ciliares, cursos de água associado áreas úmidas e vereda. O empreendimento não está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, Vulnerabilidade natural média, baixa e muito baixa com áreas prioritárias para conservação média baixa e muito baixa conforme consulta realizada no IDESisema.

#### 2.1. Cadastro Ambiental Rural:

Trata - se de um processo de Intervenção Ambiental Especial cujo a finalidade é **Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde) não possui propriedade rural vinculada ao mesmo.**

### 3. Intervenção ambiental requerida:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **5,6163 hectares**.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **1,6913 hectares**.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **316 unidades** em **35,7024 hectares**.

### 4. Características sócio - economicas e licenciamento do imóvel:

O projeto tem como finalidade infraestrutura em 43,01 hectares para **Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde)**.

Considerando ainda o relevante benefício à sociedade, as obras viárias são consideradas como de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º, inciso I são consideradas como de “**Utilidade Pública**”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922/13 e também na Lei Federal 11.428/06: as obras essenciais de infra - estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de **transporte, sistema viário saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.**

**Considerando o que rege a Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006. VII - utilidade pública,** b) as obras essenciais de infra - estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, **declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;** Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública**, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. § 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea *b* do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional. (Grifo nosso). No caso em pauta conforme orientação é independente de ato próprio por se trata - se de obra de grande relevância do Estado de Minas Gerais - bem descritas e caracterizada como **utilidade pública**.

**Considerando o que rege o DECRETO Nº 47.634, DE 12 DE ABRIL DE 2019** qual estabelece critérios no Art. 1º – Ficam estabelecidos procedimentos de declaração de utilidade pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado, Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo, III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. No caso em pauta conforme orientação é independente de ato próprio por se trata - se de obra de grande relevância do Estado de Minas Gerais - bem descritas e caracterizada como **utilidade pública porem a vegetação no local em regeneração**.

**Considerando o que rege o DECRETO 46336, DE 16/10/2013** Dispõe sobre a autorização para o corte ou a supressão de vegetação no período e hipóteses que menciona Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano. No caso em pauta e bem claro a legislação de **utilidade pública**.

Trata -se de um processo de Intervenção Ambiental Especial, **considerado de utilidade pública** conforme expresso no documento SEI nº (76082748).

- Atividades desenvolvidas: **Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde) em 43,01 hectares.**

- Atividades licenciadas: Infraestruturas

- Classe do empreendimento: 02.

- Critério Local: 01

- Modalidade: LAS/RAS.

#### **4.2 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 14 de julho de 2023, as informações complementares foram enviadas em 08 de Agosto de 2023 no processo SEI 2300.01.0104917/2023-56 através do despacho nº 130 (71175861), porem as informações complementares foram peticionadas **exceto**, a DUP - Declaração de Utilidade Publica para realização de Supressão de Vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica

##### **4.2.1 Características físicas:**

Descrito no Projeto de Intervenção Ambiental nº (73942516).

##### **4.2.2 Características biológicas:**

Descrito no Projeto de Intervenção Ambiental nº (73942516).

#### - Fauna:

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

#### **4.3 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:**

Não existe alternativa locacional pois o traçado da estrada já é existentes a vários anos, o projeto foi realizado sobre o traçado já existente.

#### **4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento das áreas de intervenção ambiental.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*
- *Respeitar áreas de Reserva Legal e APP das propriedades rurais onde não foram desapropriadas.*

#### **5 - Análise Técnica:**

O projeto tem como finalidade infraestrutura em 43,01 hectares para **Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde)**, trata -se de um processo de Intervenção Ambiental Especial, **considerado de utilidade pública** desde que seja declarado pelo **Chefe do Poder Executivo**, salientando ainda que não existe alternativa locacional pois o traçado da estrada já é existentes a vários anos, intervenção ambiental está localizada no município de Itapagipe MG, Estrada Estadual MGC - 154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde) a qual interliga as Rodovia 255 trecho de Iturama - MG sentido Frutal e Rodovia 364 que interliga proximidades da divisa do Estado de Goiás com a BR 153 situado a aproximadamente 662 km da capital mineira, Belo Horizonte. O acesso a área de intervenção se faz da seguinte forma: partindo de Belo Horizonte seguir por aproximadamente 545 km pela BR-262 até Campo Florido. Deste, seguir por mais 55 km pela MGC -455 até Frutal. Deste, seguir por mais 52 km pela MG255 até Itapagipe. Deste seguir por mais 10 km pela MGC-154 e chegar no início do trecho objeto da intervenção ambiental, a classe de solo predominante na área que abrange o trecho de intervenção é o Latossolo Vermelho - Distrófico, estes são solos minerais com teores médios a altos de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado. O empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada na presente data da vistoria fragmentada entre os biomas de **Cerrado e Mata Atlântica**, correspondendo as fitofisionomias Cerradão e Cerrado stricto sensu de acordo com o mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE. Nas áreas de preservação permanente a tipologia vegetal com mata ciliares, cursos de água associado áreas úmidas e vereda. O empreendimento não está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, Vulnerabilidade natural média, baixa e muito baixa com áreas prioritárias para conservação média baixa e muito baixa conforme consulta realizada no IDESisema.

Foram requeridos:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **5,6163 hectares**.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **1,6913 hectares**.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **316 unidades** em **35,7024 hectares**.

A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica e Cerrado conforme consulta ao IDE SISEMA no mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE. Desta forma vemos que o projeto se encontra em áreas ecótonas, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado e Cerradão com enclaves vegetais de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) secundária em estágio inicial de regeneração. Também foram identificados outras tipologias de vegetação como: Mata de Galeria, Vereda, Área Antropizada, Área brejosa, Cultivo, etc...

Com relação as espécies protegidas por lei, deverá seguir todos os parâmetros das Legislação Vigente a qual estão devidamente descritas no Projeto de Intervenção Ambiental nº (73942516).

Caso o traçado objeto de requerimento para infraestrutura em **43,01 hectares** para **Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde)** intervir em áreas de reserva legal as mesmas deverão ser regularizadas antes da realização da intervenção ambiental.

Portanto por se tratar de **obra de utilidade pública** previsto nas legislações vigente o requerido pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG** é passível de DEFERIMENTO desde que o empreendedor siga na integra as legislações vigente bem como as condicionantes e compensatórias assumidas.

O material lenhoso estimado da intervenção ambiental requerido será:

Lenha de floresta nativa		<b>497,9578</b>	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta nativa		<b>826,2186</b>	METROS CÚBICOS

O material lenhoso serão destinados para DOAÇÃO conforme requerimento.

Toda a descrição do Laudo segue as informação prestada no PIA de inteira responsabilidade de Wander Gladson Amaral Engenheiro Florestal com sua respectiva ART 20232106882.

## 6 Controle Processual

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG** conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6163ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,6913ha e corte de 316 (trezentos e dezesseis) árvores isoladas**, no município de Itapagipe/MG.

2 – Por se tratar de processo especial, não está vinculado a nenhuma matrícula.

3 – O referido processo tem a finalidade de **melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-154 - Trecho: Itapagipe – Entrº BR – 364 (Campina Verde)**.

As atividades desenvolvidas no empreendimento enquadram-se nos moldes da DN 217/17 como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS para as atividades de **“Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”**

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ou seja, requerimento, projeto de intervenção ambiental, taxas e seus respectivos pagamentos, mapas e ARTs e demais documentos pertinentes.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6163ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,6913ha e corte de 316 (trezentos e dezesseis)**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que o empreendimento encontra-se em área de transição dos biomas cerrado e mata atlântica com fitofisionomia de cerrado, cerradão estrito sensu e floresta estacional semidecidual secundária estágio inicial, e com relação as áreas de APPs, essas possuem tipologia de mata ciliar, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

9 - Vale ressaltar que parte das intervenções ambientais que ocorrerão em área do bioma mata atlântica, com fisionomia de FES secundária estágio inicial, não havendo óbice em sua autorização, uma vez que trata-se obra de utilidade pública e está de acordo com as legislações vigentes (art. 25 da Lei Federal nº 11428/2006, art. 46 do Decreto Estadual nº 47749/19 e demais legislações).

10 - É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, a qual foi aprovada pela gestora do PEPF e foi condicionado no parecer técnico a execução do PRADA.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de utilidade pública e considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6163ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,6913ha e corte de 316 (trezentos e dezesseis)**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7 Condicionantes

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA anexado ao processo com objetivo de recuperar 1,7962 hectares dentro do Parque Estadual do Pau Furado como medida de compensação pela intervenção em 1,6913 ha de APP nos termos do artigo 75 do Decreto 47.749/2019 e artigo 5º da Resolução Conama 369/2006. Coordenada referência do local: 799.167 / 7.924.826 (22K, Sirgas2000)	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1.241.652 - 5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 21/02/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74074793** e o código CRC **F15FD5CA**.